



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6340, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

Altera as tabelas dos anexos da Resolução nº 001/92 da Comissão Especial Permanente da Procuradoria Geral do Estado, aprovada pelo Decreto nº 5652, de 10 de agosto de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia e, nos termos do art.19, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Ficam alteradas as tabelas dos anexos I, II, III, IV e V da Resolução nº 001/92/Comissão Especial Permanente/PGE, aprovada pelo Decreto nº 5.652, de 10 de agosto de 1992.

**Art.2º** - As tabelas de que trata o artigo anterior, fixando a relação de tarefas e encargos com os respectivos números de pontos a serem atribuídos ao Procurador do Estado para efeito de produtividade, passam a ser as constantes dos anexos deste decreto.

**Art.3º** - Os pontos obtidos pelo Procurador no período avaliado que ultrapassarem o limite máximo permitido por lei, poderão ser computados para o mês subsequente, a título de produtividade, a critério do Senhor Procurador Geral do Estado.

**Art.4º** - Fica facultado ao Procurador Geral do Estado conceder até 100% (cem por cento) da pontuação atribuída às atividades constantes dos anexos deste Decreto, quando procedida cri-



Publicado no Diário Oficial nº 2991 de 04/08/94

Altera as tabelas dos anexos da Resolução nº 001/92 da Comissão Especial Permanente do Procurador Geral do Estado, aprovada pelo Decreto nº 5652, de 10 de agosto de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia e, nos termos do art. 19, da Lei Complementar nº 63, de 10 de agosto de 1992,

D E C R E T O:

Art. 19 - Ficam alteradas as tabelas dos anexos I, II, III, IV e V da Resolução nº 001/92/Comissão Especial Permanente, aprovada pelo Decreto nº 5.652, de 10 de agosto de 1992.

Art. 29 - As tabelas de que trata o artigo anterior, fixando a relação de tarefas e encargos como respectivos níveis de pontos a serem atribuídos ao Procurador do Estado para efeito de produtividade, passam a ser as constantes dos anexos deste decreto.

Art. 39 - Os pontos obtidos pelo Procurador no período avaliado que ultrapassarem o limite máximo permitido por lei poderão ser computados para o mês subsequente, e serão de produtividade, a critério do Senhor Procurador Geral do Estado.

Art. 49 - Fica facultado ao Procurador Geral do Estado conceder até 10% (dez por cento) de pontuação adicional às atividades constantes dos anexos deste Decreto, quando procedida...

*[Handwritten signature]*



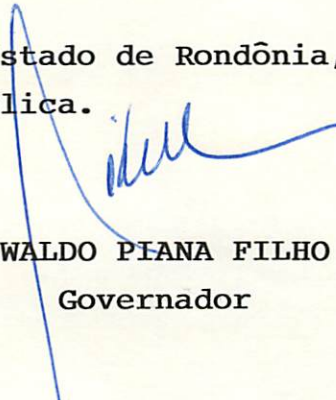
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA


-02-

teriosa análise verificar que o trabalho realizado exigiu maiores estudos, originários de sua complexidade e relevância, observados os limites da lei.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de  
março de 1994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE PONTUAÇÃO

ÁREA FISCAL

CÓDIGO	A T I V I D A D E	VALORAÇÃO
001	Parecer	100
002	Informação	70
003	Propositura de Ação	80
004	Petições Interlocutórias	60
005	Contestação	90
006	Impugnação de Embargos	90
007	Impugnação ao Valor da Causa	80
008	Manifestação em Inventário	60
009	Análise de Parcelamento de débi- to Fiscal	80
010	Análise de Processo Administrati- vo Tributário	80
011	Comparecimento para Acompanhamen- to de Leilão	50
012	Comparecimento à Audiência	50
013	Pedido de Extinção de Processos	50



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O    II

TABELA DE DE PONTUAÇÃO

ÁREA DO PATRIMÔNIO E CONTENCIOSO

CÓDIGO	A T I V I D A D E	VALORAÇÃO
021	Parecer	100
022	Informação	70
023	Propositura de ação	100
024	Petições Interlocutórias	60
025	Contestação	90
026	Da Intervenção de Terceiros	90
027	Impugnação ao Valor da Causa	80
028	Reconvenção	90
029	Manifestação aos Cálculos	90
030	Alegações finais (oral)	90
031	Contestação de ação Popular	90
032	Diligência perante Cartório Imobiliário para levantamento	60
033	Comparecimento à Audiência	50
034	Realização de Audiência	80



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O    III

TABELA    DE    PONTUAÇÃO

ÁREA    TRABALHISTA

CÓDIGO	A T I V I D A D E	VALORAÇÃO
041	Parecer	100
042	Informação	70
043	Contestação	90
044	Contestação de Artigos de Liqui dação	100
045	Propositura de Ação	100
046	Reconvenção	90
047	Petição Interlocutória	60
048	Manifestação aos Cálculos	90
049	Recurso Ordinário	100
050	Recurso de Revista	100
051	Recurso em Processo de Competên cia Originária do TRT	100
052	Agravo de Petição	90
053	Comparecimento à Audiência	50
054	Realização de Audiência	80



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O IV

TABELA DE PONTUAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	A T I V I D A D E	VALORAÇÃO
061	Parecer	100
062	Informação	70

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O V

TABELA DE PONTUAÇÃO

ATIVIDADES COMUNS ÀS AREAS

CÓDIGO	A T I V I D A D E	VALORAÇÃO
071	Agravo de instrumento	70
072	Agravo Regimental	80
073	Embargos à Execução	90
074	Embargos de Declaração	90
075	Embargos Infringentes	90
076	Embargos de Terceiros	90
077	Recurso Adesivo	100
078	Recurso de Apelação	100
079	Recurso Especial	100
080	Recurso Extraordinário	100
081	Correição Parcial	80
082	Contra-razões de Recurso	100
083	Memorial	80
084	Execução de Sentença	80
085	Sustentação Oral no Tribunal	100





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

C O N T I N U A Ç Ã O  
( A N E X O V )

CÓDIGO	A T I V I D A D E	VALORAÇÃO
086	Análise e Providências em Precatórios Requisitórios	70
087	Elaborar Informação em Man- dado de Segurança	100
088	Elaborar Ação Direta de <u>In</u> constitucionalidade	100
089	Minutar Projeto de Lei Com- plementar	100
090	Minutar Projeto de Lei	100
091	Minutar Decreto de Desapro- priação	100
092	Minutar Decreto de Desapro- priação	100
093	Analisar Projeto de Lei	100
094	Analisar Lei para Sanção ou veto	100+0
095	Parecer Normativo	100
096	Ação Rescisória	100
097	Análise de Convênio	90
098	Análise de Contrato	90
099	Elaboração de Convênio	100
100	Elaboração de Contrato	100